



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00008BA740010C00279E03FAD4016184

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

" Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pelotas a Instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências".

Art. 1º É instituído, na forma do disposto nos art. 142, V, da Lei Orgânica Municipal, o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado e funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal de Pelotas/RS.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e adquiridos pelo próprio Município.

§1º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente a Secretaria Municipal ou órgão municipal - habilitado para tanto através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo que regulamentará a presente lei - por sua vez, as repassará ao Banco.

§2º Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00008BA740010C00279E03FAD4016184

Art. 5º Entende-se por situações emergências as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I – incêndios;
- II – desabamentos;
- III – alagamentos e enchentes;
- IV – deslizamentos de encostas;
- V – vendavais;
- VI – granizo.

Art. 6º Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Pelotas, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:

- I – os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
- II – o requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III – o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;
- IV – a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
- V – o requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo.

§1º O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Habitação, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

§2º Instruídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá ao responsável pela Habitação decidir pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00008BA740010C00279E03FAD4016184

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária trata da criação de um Banco Municipal de Materiais de Construção vindos da comunidade. Este projeto tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, na reforma ou construção de moradia própria, recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade e vulnerabilidade. ?

Câmara Municipal de Pelotas, 26 de agosto de 2020

VICENTE AMARAL
VEREADOR
PSD
LÍDER COMUNITÁRIO